

**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Contas a Receber, líquido.....	
Valores a Recup. União Conv. 02/90.....	
Créditos Tributários.....	
Valores a Recuperar Prest. Serv.-INSS....	
Bens Baixados Destinados a Venda.....	
Depósitos Judiciais.....	
Outros Valores a Receber.....	

228.747 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

130.367 Receita de Terceiros a Arrecadas.....	
11.159 Débitos Parcelados.....	
19.417 Débitos Portos e Hidrovias - Conv. 02/90...	
38.422 Empréstimos e Financiamentos.....	
9.906 Provisão para Contingências.....	
16.465 Outras Contas a Pagar.....	
3.012	

139.245

8.394
28.007
11.159
37.635
48.910
5.141

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Arrendamento Terminal de Containeres.....

106.277

106.277

PERMANENTE

Investimento.....	
Imobilizado.....	
Diferido.....	

830.284

1.972	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
802.248	Capital Social.....	
26.064	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	

503.9701.160.716
(656.746)**T O T A L D O P A S S I V O.....****1.090.804****T O T A L D O P A S S I V O.....****1.090.804****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2002 A 31-01-2002**

RECEITA OPERACIONAL	
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
CUSTOS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
RESULTADO OPERACIONAL	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	

R\$ MIL

23.873
(1.484)
22.389
(7.854)
(4.314)
(3.722)
(1.667)
4.831
-
4.831

FERNANDO LIMA B. VIANNA
Diretor-Presidente**AMAURY PIO CUNHA**
Diretor Administrativo e Financeiro**MARIO SERGIO R. ALONSO**
Contador - CRC/SP135973/O-6

(Of. El. nº 80/2002)

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
17ª REGIÃO****PORTARIA Nº 305, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001**

A Procuradora do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6.º, inciso VII, 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e com base no disposto no artigo 8.º, § 1.º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e:

Considerando a necessidade de averiguação, por parte do Ministério Público do Trabalho, do cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei n.º 8.213/91, no que tange à observância das cotas de vagas e postos de trabalho para pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, e beneficiários da Previdência Social reabilitados;

Considerando que a empresa IBEZA INCORPORADORA LTDA, não obstante tenha em seus quadros funcionais cento e sessenta e dois trabalhadores, não vem cumprindo a cota prevista na lei, no respectivo percentual nela elencado;

Considerando que o combate à discriminação nas relações de trabalho, bem assim, o cumprimento das normas legais que estabelecem critérios de "discriminação positiva" nas relações laborais constituem-se em metas institucionais do Ministério Público do Trabalho;

Considerando que o artigo 6º da Lei n.º 7.853/89 dispõe, expressamente, sobre a possibilidade de o Ministério Público instaurar inquérito civil sobre matéria que versa sobre interesses relacionados a deficiências das pessoas;

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, combinado com os arts. 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, e artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, constitui dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho, resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de embasamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações/medidas judiciais pertinentes em face da empresa IBEZA INCORPORADORA LTDA;

II - Encaminhar cópia desta para a publicação na Imprensa Oficial, com comunicação ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17.ª Região.

MARIA DE LOURDES HORA ROCHA

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

A Procuradora do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6.º, inciso VII, 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e com base no disposto no artigo 8.º, § 1.º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e:

Considerando a necessidade de averiguação, por parte do Ministério Público do Trabalho, do cumprimento do disposto no artigo 93 da Lei n.º 8.213/91, no que tange à observância das cotas de vagas e postos de trabalho para pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, e beneficiários da Previdência Social reabilitados;

Considerando que a empresa ACTA ENGENHARIA LTDA, não obstante tenha em seus quadros funcionais cento e sessenta e dois trabalhadores, não vem cumprindo a cota prevista na lei, no respectivo percentual nela elencado;

Considerando que o combate à discriminação nas relações de trabalho, bem assim, o cumprimento das normas legais que estabelecem critérios de "discriminação positiva" nas relações laborais constituem-se em metas institucionais do Ministério Público do Trabalho;

Considerando que o artigo 6º da Lei n.º 7.853/89 dispõe, expressamente, sobre a possibilidade de o Ministério Público instaurar inquérito civil sobre matéria que versa sobre interesses relacionados a deficiências das pessoas;

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, combinado com os arts. 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, e artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, constitui dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho, resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de embasamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações/medidas judiciais pertinentes em face da empresa ACTA ENGENHARIA LTDA;

II - Encaminhar cópia desta para a publicação na Imprensa Oficial, com comunicação ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17.ª Região.

MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
(Of. El. nº 338/2002)**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ADITAMENTO À PAUTA Nº 5 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão 27 de fevereiro de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 05/2001 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 27/02/2002, o seguinte processo:

GRUPO I**Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO****Relator, Ministro Benjamin Zymler**TC 003.054/1999-3
Natureza: DenúnciaSecretaria-Geral das Sessões, 20 de fevereiro de 2002
EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO
Secretário-Geral das Sessões**ADITAMENTO À PAUTA Nº 5 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 27 de fevereiro de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 05/2002 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27/02/2002, o seguinte processo:

GRUPO I**Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO****Relator, Ministro Benjamin Zymler**TC 006.891/1999-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Entidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM**Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti**TC 011.560/2001-2
Natureza: Representação de Equipe de Auditoria
Entidade: Governo de Estado de Roraima e Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima
Interessada: SECEX-RR
Assunto: Sonegação de documentosSecretaria-Geral das Sessões, 21 de fevereiro de 2002
DENISE MENDES DA SILVA
Secretária do Plenário
Substituta**ADITAMENTO À PAUTA Nº 5 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 27 de fevereiro de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 05/2002 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27/02/2002, o seguinte processo:

GRUPO I**Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO****Relator, Ministro Adylyson Motta**TC 001.079/2000-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Entidade: Prefeitura de São João do Tigre - PB
Responsável: Genuíno José RaimundoTC 015.909/2001-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSSSecretaria-Geral das Sessões, 21 de fevereiro de 2002
DENISE MENDES DA SILVA
Secretária do Plenário
Substituta